

## **RETIFICAÇÃO**

No D.O.E. de 10.12.2008

**Ata da 36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 02.12.2008**

### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

TC-002016/002/06

Recorrente: Enio Simão – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Duartina, no exercício de 2003.

Responsável: Enio Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-07, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de nutricionista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de admissão, cancelando-se a multa aplicada.

TC-000398/002/06

Representante: Zênite Engenharia de Construções Ltda., por seu sócio Menota Rodolpho.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira – Prefeito - Silvio Félix da Silva.

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº 11/2005, promovida pelo Município de Limeira, que visou a construção do Centro Infantil Jardim Novo Horizonte com fornecimento de material e mão-de-obra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-05-06.

Advogados: Mariane Pinarelli Covere, Milton Gonçalves Bezerra, José Carlos Pazelli Junior, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório em exame, restando suprimido o interesse processual que motivara a Representante a acionar esta Corte, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção do processo e arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante, encaminhando-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003551/026/07

Câmara Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José César da Silva.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanham: TC-003551/126/07 e TC-003551/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

TC-029831/026/05

Recorrente: Ermano Piovesan – Prefeito do Município de Gália.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Gália, no exercício de 2004.

Responsável: Ermano Piovesan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 05-05-07, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Arthur Chekerdemian, Gustavo Gaya Chekerdemian e Rogério Aparecido Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a recusa do registro das admissões em causa.

**DOE DE 19-12-2008 – Fl. 44**